



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

**N.1300.01.0006587/2022-71 /2022**

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 039/2022, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Instrução Normativa nº 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais; e
- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos;
- o art. 30 do Decreto 43.635/2003, que dispõe sobre a celebração e prestação de contas de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos;
- o Decreto 46.830/2015, que estabelece o regulamento do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias –, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;
- os apontamentos do Relatório das Medidas Administrativas de 22/03/2022 [43900839] e Despacho 11 (nº 38/2021/SEINFRA/DPC [44027027] de 24/03/2022, ambos emitidos pela Diretoria de Prestação de Contas;
- a Resolução Seinfra nº 006/2020 que dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial – **TCE nº 012/2022** com objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, tendo como fato ensejador falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado (Lei Complementar nº 102/2008, art. 47, inciso II) repassados pelo Estado ao Município de **Mendes Pimentel**, referente ao Convênio nº 181/2004, no valor histórico de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme recomendado por meio do Relatório Consolidado PACE [41229461] de 25/01/2022, pelo Memorando.SEINFRA/DPC.nº 117/2022 [44394387] e pelo AADE nº 20/2021 de 25/01/2022 [41251790].

Parágrafo único: A condução da tomada de contas a que se refere o *caput* será realizada pelos membros designados na Resolução Seinfra nº 006/2020, de 19 de fevereiro de 2020, e será presidida pela servidora Maria de Fátima Marçal de Freitas, Masp 360.080-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica

**FERNANDO S. MARCATO**

**Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 10/11/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56075127** e o código CRC **12025D8F**.

**Referência:** Processo nº 1300.01.0006587/2022-71

SEI nº 56075127